

DECRETO N.º 17.828, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Altera dispositivos do Decreto n.º 16.755, de 6 de março de 1981, que organizou a Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescido ao artigo 19 do Decreto n.º 16.755, de 06 de março de 1981, que organizou a Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o inciso V, com a seguinte redação:

"V — em relação aos transportes internos motorizados:

a) prestar os seguintes serviços de órgão setorial:

1 — manter registro dos veículos, segundo a classificação em grupos prevista pela legislação específica;

2 — elaborar estudos sobre: alteração das quantidades fixadas; programações anuais de renovação; conveniência de aquisições para complementação da frota ou substituição de veículos; conveniência da locação de veículos ou da utilização, no serviço público, de veículos pertencentes a funcionários ou servidores; criação, extinção, instalação e fusão de postos de serviço e oficinas; utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais e, se for o caso, em convênio; conveniência de seguro geral; conveniência do recebimento de veículos mediante convênio;

3 — instruir processos relativos à autorização: para funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirigir veículo oficial e para funcionário ou servidor usar veículo de sua propriedade, em serviço público, mediante retribuição pecuniária;

b) prestar os seguintes serviços de órgão subsetorial:

1 — manter cadastro dos veículos oficiais, dos veículos de funcionários ou servidores autorizados a prestar serviço público, mediante retribuição pecuniária, dos veículos locados em caráter não eventual, bem como dos veículos em convênio;

2 — providenciar o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e, se autorizado, o seguro geral;

3 — elaborar estudos sobre substituição de veículos oficiais;

4 — verificar, periodicamente, o estado dos veículos oficiais, em convênio e locados;

5 — efetuar ou providenciar a manutenção de veículos oficiais e, se for o caso, de veículos em convênio;

c) prestar os seguintes serviços de órgão detentor:

1 — elaborar estudos sobre a distribuição dos veículos oficiais e em convênio pelos usuários;

2 — guardar os veículos;

3 — promover o emplacamento e o licenciamento;

4 — elaborar escalas de serviço;

5 — providenciar manutenção restrita, compreendendo especificamente, reabastecimento, lubrificação, lavagem, limpeza, cuidados com baterias, pneumáticos e acessórios, bem como pequenas reparações e ajustes;

6 — executar os serviços de transporte interno;

7 — realizar o controle do uso e das condições do veículo;"

Artigo 2.º — Os incisos I e IV do artigo 20 do Decreto n.º 16.755, de 06 de março de 1981, passam a ter a seguinte redação:

I — o inciso I:

"I — ao Coordenador, as competências relacionadas nos artigos 493, 502, 503, 504, 505, 508 e 509;"

II — o inciso IV:

"IV — ao Diretor do Serviço de Administração, as competências relacionadas nos artigos 498, 499, 502, 503, 506 e 510;"

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.829, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de Santo Antônio do Pinhal, Comarca de São Bento do Sapucaí, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 10.930,87 m² (dez mil, novecentos e trinta metros e sessenta e sete decímetros quadrados) e 392,48 m² (trezentos e noventa e dois metros e quarenta e oito decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município de Santo Antônio do Pinhal, Comarca de São Bento do Sapucaí, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação das Unidades do Sistema de Esgotos Sanitários, Lagoa Facultativa, Unidades Anexas e Estação Elevatória de Esgotos — E.E.E. 1, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Yolanda Beatriz Monteiro Barbosa e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP n.os 732-80-SOE e 1.101-80-SOE e respectivos memoriais descritivos, contantes do processo n.º 309, a saber:

I — Prop. n.º 309-16 — Partindo do eixo da ponte sobre o Ribeirão da Prata, localizada na Estrada Municipal de Acesso a Sítios, segue com rumo 65º45' SW e a distância de 49,30 m até o Marco "A". Do Marco "A", descrito acima, segue com rumo de 26º30' SE e a distância de 41,10 metros até o Marco "B" confrontando com terras da mesma propriedade; deste Marco, deflete à direita e segue com rumo de 63º30' SW e distância de 8,80 m até o Marco "C", confrontado com a faixa de domínio do D.E.R., sobre a SP-46; deste, deflete à esquerda e segue com rumo 57º10' SW por 21,20 m até o Marco "D", confrontando com a referida faixa de domínio do D.E.R.; daí deflete à direita e segue com rumo 63º10' SW e a distância de 8,90 m até o Marco "E", confrontando com a referida faixa de domínio; deste, deflete à esquerda e segue com rumo 55º10' SW e distância de 16,00 m até o Marco "F", confrontando com a referida faixa de domínio; deste Marco, deflete à direita e segue com rumo 59º45' SW por 8,90 m até o Marco "G", confrontando com a referida faixa de domínio; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 57º45' SW e distância de 32,10 m até o Marco "H", confrontando com a referida faixa de domínio; deste Marco, deflete à esquerda e segue com rumo 50º15' SW e a distância de 24,10 m até o Marco "I" confrontando com a referida faixa de domínio; deste, deflete à direita e segue com rumo 57º00' SW por 30,60 metros até o Marco "J", confrontando com a referida faixa de domínio; daí deflete à direita e segue com rumo 68º00' SW e distância de 45,50 m até o Marco "K", ainda confrontando com a faixa de domínio do D.E.R. na SP-46; deste Marco, deflete à direita e segue com rumo 26º30' NW por 40,50 m até o Marco "L", cravado junto à margem esquerda do Ribeirão da Prata, confrontando com terras do mesmo proprietário. Do Marco "L" descrito acima, segue pela margem esquerda do Ribeirão da Prata com uma distância de 195,50 m, confrontando com este, até o Marco "A", já descrito anteriormente, encerrando assim o perímetro.

II — Prop. n.º 309-15 — Partindo do cruzamento do eixo da Av. Ministro Nelson Hungria, com o eixo da Rua "A", segue com rumo 44º50' NW e a distância de 79,89 m até o Marco "A". Do Marco "A", descrito acima, segue com rumo 41º05' NW e a distância de 15,00 m até o Marco "B", confrontando com a referida Avenida, deste, deflete à direita e segue com rumo 48º55' NE e distância de 30,46 m até o Marco "C" confrontando com terras da mesma propriedade; daí, deflete à direita e segue com rumo 11º32' SE por uma distância de 17,24 m até o Marco "D", confrontando com terras da mesma propriedade. Deste Marco, deflete novamente à direita e segue com rumo 48º55' SW e a distância de 21,87 m, confrontando com terras da mesma propriedade, até o Marco "A", já descrito anteriormente, encerrando assim o perímetro.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Lamberto Wis, Responderdo pelo expediente da Secretaria de

Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.830, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Jandira, comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios, do trecho Jandira Pres. — Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 273,86m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município de Jandira, comarca de Cotia, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Jandira Preses — Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer à Fundação Educacional Presbiteriana, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º 6999-201 e memorial descritivo elaborado pela Gerência de Via e Obras de Arte, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 6,50m a direita da estaca 1642+17,70 do eixo da V-1 locado, seguem: 86,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 6,00m a direita da estaca 1647+3,50 do eixo da V-1 locado, confrontando com a FEPASA; 64,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 12,50m a direita da estaca 1644+00 do eixo da V-1 locado, confrontando com a proprietária; 23,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a proprietária até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.831, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Victor Padilha" a EEPG de Sud Menucci, localizada no Município de Sud Menucci, DE de Pereira Barreto, DRE de Araçatuba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.832, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Cria as Delegacias dos 4.º e 5.º Distritos Policiais da Delegacia de Polícia do Município de São Bernardo do Campo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias dos 4.º e 5.º Distritos Policiais, de 3.ª classe, da Delegacia de Polícia do Município de São Bernardo do Campo, da Delegacia Seccional de Polícia do ABCD, da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN.

Artigo 2.º — As sedes e os limites territoriais das unidades de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.833, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Cria posto de Segundo-Tenente no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado, 01 (um) posto de Segundo-Tenente PM, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2.607, de 10 de dezembro de 1980.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.833, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza o DER a transferir à PM de Guararapes os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre trecho do acesso da sede do Município à SP-300

Retificação do D.O. de 9-10-81

Leia-se como segue e não como constou.

DECRETO N.º 17.833, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981